



Prefeitura Municipal de Turiúba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — T U R I U B A — Estado de São Paulo

C. G. C. 45 724 952/0001-96

LEI Nº 14/85

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Biblioteca da sede do Município de Turiúba.

OSVALDO PEREIRA DONTIM, Prefeito Municipal de Turiúba, Comarca de Duritama, Estado de São Paulo.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Turiúba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.—Fica criada a Comissão Municipal de Biblioteca da sede do Município de Turiúba, a quem competirá.

a) Propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;

b) Determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;

c) Administrar eventuais fundos provenientes de doações;

d) Estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;

e) Propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal;

Artigo 2º.—A Comissão Municipal de Biblioteca será formada por onze (11) representantes da coletividade — sendo quatro (04) representantes de estabelecimentos de ensino, dois (02) de associações civis culturais, dois (02) indicados pela Câmara dos Vereadores, dois (02) indicados pelo Prefeito e o Bibliotecário, pertencente à Biblioteca Pública Municipal como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, O Presidente e o seu vice a partir de lista tríplice encaminhada pelos onze(11) indicados.

§ 1º.— Os Diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão oito(08) nomes, sendo os quatro (04) primeiros titulares e os outros, suplentes;

§ 2º.—Os presidentes das associações Civis Culturais, convidados pelo Prefeito indicarão quatro (04) no-



Prefeitura Municipal de Turiuba

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — T U R I U B A — Estado de São Paulo

C. G. C. 45 724 952/0001-96

indicarão quatro (04) nomes, sendo os dois (02) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º.— A Câmara dos Vereadores indicará dois (02) titulares e dois (02) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de dois (02) titulares e dois (02) suplentes.

Artigo 3º.— Se não houver indicações para a Comissão Municipal de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quatro previsto no artigo 2º.

Artigo 4º.— A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30(trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de dois (02) anos.

Artigo 5º.— A Biblioteca Pública Municipal criada pela Lei nº 01/80 de 03 de janeiro de 1.980, passa a integrar o Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 22.766.

Artigo 6º.— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 07 de maio de 1.985

OSVALDO PEREIRA BONFIM
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada por afixação no lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra, e no JORNAL a voz do povo na região, da cidade de Nhandeara.

SEBASTIÃO ANIZIO

Sec. da Prefeitura